

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.321, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE ABRIL, EM HOMENAGEM AO DIA DOS POVOS INDÍGENAS, COMO DATA DE ALTA SIGNIFICAÇÃO ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, feriado municipal no dia 19 de abril, em homenagem ao Dia dos Povos Indígenas, reconhecido nacionalmente pela Lei Federal nº 14.402, de 21 de julho de 2022.

Art. 2º O feriado instituído por esta Lei possui natureza cívica, fundamentando-se em sua alta significação étnica, histórica, cultural e social, destinada à valorização dos povos indígenas como povos originários e integrantes essenciais da formação da sociedade brasileira.

Art. 3º A instituição do feriado municipal de que trata esta Lei encontra amparo no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente em razão da presença indígena oficialmente reconhecida no território do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 4º O feriado municipal instituído por esta Lei destina-se a:

I - Possibilitar a realização de eventos culturais, educativos, institucionais e comunitários voltados à valorização, preservação e difusão da cultura, história e tradições dos povos indígenas;

II - Fomentar o diálogo intercultural e o respeito à diversidade étnica;

III - Promover ações de conscientização da sociedade acerca dos direitos, da história e da contribuição dos povos indígenas.

Art. 5º O feriado municipal instituído por esta Lei aplica-se de forma geral, alcançando a Administração Pública Municipal direta e indireta e a iniciativa privada, nos termos da legislação trabalhista vigente, vedada qualquer forma de aplicação seletiva ou restritiva em razão de etnia, vínculo funcional ou categoria profissional.

Art. 6º Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou articular ações e eventos alusivos ao Dia dos Povos Indígenas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira